



## **ANEXO XII**

**Limitação da injeção na RESP  
(Coordenação entre ORD e GGS)**

**CONDIÇÕES TÉCNICAS**

## INTRODUÇÃO

A REN, enquanto gestor global do SEN (GGS) tem a responsabilidade de manter o equilíbrio entre o consumo e a geração (alínea a) do número 1 da base III do anexo II do decreto-lei 15/2022). No entanto, podem existir situações e imprevistos, por outros motivos alheios ao GGS que poderão originar desequilíbrios não previsíveis entre o consumo e a geração, desencadeando a necessidade de ajustar a limitação ou de impor novas limitações mais perto do período de entrega por parte das Unidades Físicas, e por isso ser necessário limitar a injeção de potência na RESP em tempo real. Para manter o equilíbrio do SEN, o GGS poderá assim enviar instruções de limitação de injeção na RESP em tempo real.

O operador da rede de distribuição (ORD) tem a responsabilidade de manter a segurança da rede de distribuição (número 1.4.1 portaria nº 596/2010). Na operação da rede de distribuição é, por vezes, necessário explorar a rede com uma configuração alternativa na sequência de avaria de algum elemento de rede. As alimentações alternativas podem não suportar toda a geração de um conjunto de produtores pelo que é necessário garantir que a injeção destes não ultrapasse os limites de segurança da rede. Para manter a segurança da rede de distribuição, o ORD poderá limitar a injeção da central na RESP em tempo real.

Tanto o GGS como o ORD possuem ligações em tempo real aos sistemas da central.

A existência de duas entidades que podem emitir instruções de limitação de injeção na RESP coloca a questão do modelo de decisão que deve ser implementado no caso de receção de instruções simultâneas do GGS e do ORD. O GGS e o ORD acordaram num modelo de gestão de eventuais instruções simultâneas que cheguem à central. As disposições presentes neste anexo visam a implementação do modelo acordado entre GGS e o ORD.

O presente anexo apenas é válido para centrais com potência de ligação à rede superiores a 1MVA (alínea n) do número 2 do artigo 31º do decreto-lei 15/2022).

## LIMITAÇÃO COORDENADA ENTRE ORD E GGS DA INJEÇÃO NA RESP

### **Responsabilidades Produtor perante ORD e GGS**

1. O produtor possui um sistema que recebe as instruções de limitação da injeção na RESP em tempo real, provenientes do GGS e do ORD.
2. O sistema que recebe ambas as instruções de limitação da injeção da RESP possui uma lógica interna que seleciona o menor dos valores recebidos para limitação da injeção da RESP, independentemente da origem.
3. A central limita a injeção na RESP ao menor dos valores recebido do GGS e do ORD, nos tempos regulamentares.
4. A central devolve os sinais de reconhecimento (“acknowledgement”) ao GGS e ao ORD com a limitação de injeção na RESP efetivamente implementada.

Por motivos de transparência, apresentam-se as ações subsequentes de coordenação entre os dois operadores:

### **Ações do ORD perante GGS no caso de uma limitação em tempo real**

5. O ORD, sempre que efetuar uma limitação em tempo real, coloca uma limitação para ser considerada no Mercado de Serviços de Sistema e no Mercado Intradiário com o objetivo desta informação ser integrada nos mercados de horizonte temporal mais curto.

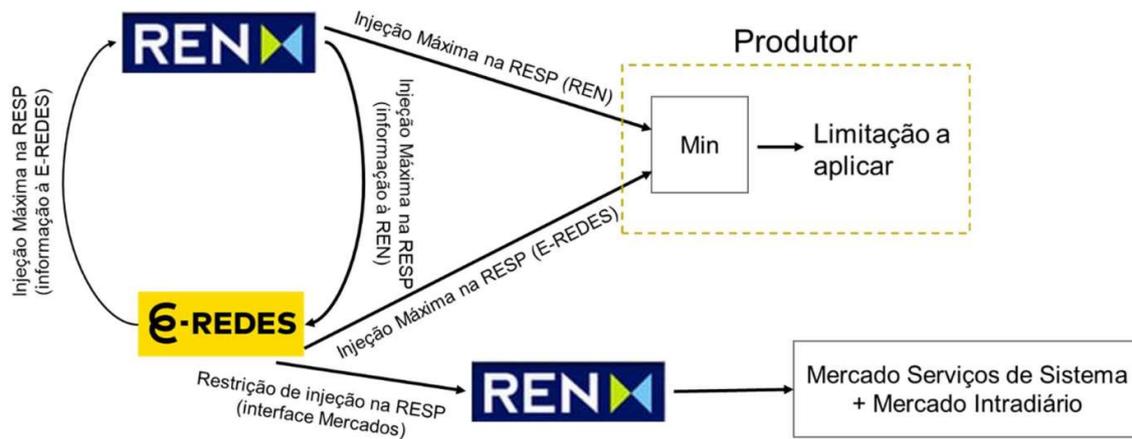


Figura 1 – Representação gráfica da coordenação entre ORD e GGS

A Figura 1 representa, graficamente, toda a coordenação entre ORD e GGS por motivos informativos e de transparência. Reforça-se que a obrigação do produtor se limita à implementação do descrito nos números 1 a 4 do presente anexo, e que se encontra esquematizado na caixa designada de produtor na Figura 1.